

DECRETO Nº 2.993, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estabelece novas tarifas de consumo de água e coleta de esgotos sanitários no município de Ipuã.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização entre a Receita potencial e os custos e Despesas Operacionais dos preços públicos para o fornecimento dos serviços de água e esgotos,

D E C R E T A:

Artigo 1º - As tarifas de consumo de água e coleta de esgoto sanitário, com vencimento a partir de 01 de Janeiro de 2015, serão cobradas de acordo com a seguinte Tabela:

CONSUMO	ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
Até 15m ³ por mês	13,65	8,25	21,90
De 16 à 20m ³ por m ³	0,95	0,58	1,53
De 21 à 30m ³ por m ³	1,04	0,60	1,64
De 31 à 40m ³ por m ³	1,09	0,66	1,75
De 41 à 50m ³ por m ³	1,17	0,69	1,86
De 51 à 60m ³ por m ³	1,27	0,73	2,00
Acima de 60m ³ por m ³	1,38	0,87	2,25

Artigo 2º - Os serviços prestados pelo S.A.A.E.I. aos contribuintes, serão cobrados de acordo com a seguinte Tabela:

a) Ligação derivação de água comprida	40,00
b) Ligação derivação de água curta	30,00
d) Ligação derivação de esgoto comprido	44,00
e) Ligação derivação de esgoto curto	40,00
e) Religação de água	18,50
f) Mudança de cavalete	30,00
g) Desobstrução de rede esgoto residencial por hora de serviço	30,00
h) Rebaixamento de cavalete	18,50

Artigo 3º - Quando a ligação estiver sem hidrômetro e até que seja instalado este aparelho o usuário ficará sujeito a uma tarifa mínima de 50 m3.

Artigo 4º - As ligações com o hidrômetro danificado deverão procurar o SAAEI para as devidas providências em até 30 dias, ficando o usuário sujeito ao pagamento de uma tarifa correspondente a média dos últimos três meses.

Artigo 5º - Quando por motivos diversos não puder ser feita à leitura do hidrômetro, o usuário ficará sujeito ao pagamento de uma tarifa correspondente à média dos últimos três meses.

Artigo 6º - Nos casos em que efetuadas a leitura e tendo sido constatado o aumento do volume consumido por motivos de vazamento, desde que involuntários, será cobrado uma tarifa correspondente à média dos últimos três meses.

Parágrafo Único – Somente não será concedido benefício citado no “caput” se o usuário não tiver reparado o defeito em virtude de omissão do mesmo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.891 de 06 de Dezembro de 2.013.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 02 de Dezembro de 2.014.

**JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÀVILA
PREFEITO MUNICIPAL.**

Ao Auxiliar Administrativo, Registre-se e Publique-se.

**JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÀVILA
PREFEITO MUNICIPAL.**

Registrado em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 02 de Dezembro de 2.014.

**JOÃO COSTA DA ROCHA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

Visto:

Dr. José Natal Peixoto
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
OAB 118.622